

Termo de Convênio e Acordo de Cooperação/Colaboração Técnica 10/2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO/COLABORAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB E A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON, PARA COMPARTILHAR A EXECUÇÃO DO PROJETO DECORRENTE DO INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CONCESSÃO PROPOSTO PELO GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA UM MELHOR DESEMPENHO DE AUDITORIA ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO PAÍS.

INSTITUTO RUI BARBOSA, doravante denominado **IRB**, sediado na SGAN 601, Bloco H, Sala 71/73, Térreo, Asa Norte, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 58.723.800/0001-10, neste ato representado pelo seu Presidente, a **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, doravante denominada **ATRICON**, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 74, Térreo, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70, neste ato representada por seu Presidente, e o **CONSELHO NACIONAL DOS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS**, como interveniente anuente, celebram o presente **Convênio de Cooperação/Colaboração Técnica**, regendo-se pelas normas vigentes aplicáveis, em especial o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo tem por objeto estabelecer a cooperação e a colaboração mútuas entre os Partícipes para o compartilhamento da execução das obrigações referentes ao Contrato de Concessão firmado entre o IRB e o Governo dos Estados Unidos, por intermédio da Agência de Comércio e Desenvolvimento dos Estados Unidos - USTDA, que tem por objetivo doação de fundos para o financiamento do custeio relacionado à prestação de serviços de Assessoria Técnica, por empresa norte-americana, para apoio aos Tribunais de Contas no fortalecimento de auditoria operacional em licitações e contratos administrativos, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, que integra o presente Termo independentemente de transcrição (Anexos¹).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – São obrigações do IRB:

1. disponibilizar as informações necessárias para execução do objeto do presente Termo;
2. coordenar as ações a serem realizadas para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato de Concessão;
3. constituir o Comitê decorrente da execução do Contrato de Concessão;

¹ A tradução do anexo poderá sofrer alterações até publicação de sua versão final.

4. elaborar as minutas, instrumentos e outros documentos que devam ser analisados em razão da execução do Contrato de Concessão e da assessoria técnica dele decorrente;
5. selecionar os Tribunais de Contas para atuarem no Comitê decorrente da execução do Contrato de Concessão de acordo com a lista fornecida pela ATRICON.

II – São obrigações da ATRICON:

1. auxiliar na coordenação das ações a serem realizadas para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato de Concessão e nas tarefas elencadas no termo de referência constante dos Anexos;
2. indicar representantes para integrarem o Comitê decorrente da execução do Contrato de Concessão;
3. promover a interlocução com os Tribunais de Contas integrantes do Comitê sobre as ações, critérios e demais questões levantadas pelo IRB na execução da assessoria técnica decorrente do Contrato de Concessão;
4. dar suporte e ajustar com os Tribunais de Contas integrantes do Comitê o custeio, na proporção definida no Plano de Trabalho, das despesas não cobertas pela doação dos fundos decorrentes do Contrato de Concessão, bem como a cessão, para utilização temporária, dos locais para reunião, equipamentos e demais bens necessários para a realização dos trabalhos decorrentes do Contrato de Concessão, incluindo a disponibilização de servidores para o correspondente auxílio;
5. auxiliar o IRB na disseminação das lições e resultados da assessoria técnica junto aos Tribunais de Contas do país e acompanhar o feedback das medidas e ações eventualmente implementadas pelos referidos Tribunais em razão da assessoria técnica;
6. ajustar com os Tribunais de Contas integrantes do Comitê a publicação do extrato do presente Convênio no veículo oficial de informação pública do ente federativo a que pertencam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão disponibilizadas através de solicitações recíprocas e com a necessária presteza, orientações e esclarecimentos suplementares, necessários à execução dos trabalhos e à emissão dos relatórios pertinentes a este Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Partícipes assegurarão aos seus representantes designados, a qualquer tempo, o acesso à documentação necessária à efetivação das atividades previstas neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do objeto deste ajuste, não haverá contrapartida financeira por qualquer dos Partícipes, restando ajustada a colaboração e cooperação técnica necessárias ao cumprimento das obrigações deste Termo, bem como das tarefas constantes dos Anexos, ficando responsáveis apenas pelos custos oriundos da colaboração técnica de cada um.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência para o período de 13/08/2021 a 13/08/2026, podendo ser prorrogado mediante aditamento, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser livremente alterado pelos Partícipes em comum acordo em quaisquer de suas cláusulas ou obrigações, e denunciado por qualquer dos Partícipes, mediante

notificação aos demais com pelo menos noventa dias de antecedência, resguardadas as responsabilidades técnicas e financeiras assumidas e correspondentes ao período anterior à comunicação da intenção de denúncia.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Por não haver contrapartidas a serem repassadas, a prestação de contas do presente ajuste consistirá em um relatório final dos trabalhos, após a conclusão das tarefas e atividades constantes do termo de referência dos Anexos, com a juntada do relatório final previsto no contrato de doação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos, após consulta ao Comitê formado, serão resolvidos pelos Partícipes por comum acordo, mediante aditamento.

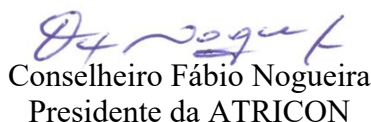
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília-DF, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio não resolvidas por comum acordo dos Partícipes.

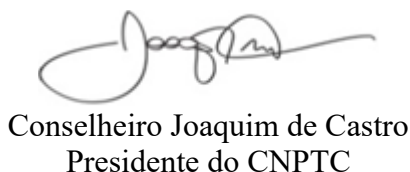
E, por estarem justos e acertados, os Partícipes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Brasília, 13 de agosto de 2021.


Ivan Leis Bonilha
Presidente do IRB



Conselheiro Fábio Nogueira
Presidente da ATRICON

Interveniente Anuente

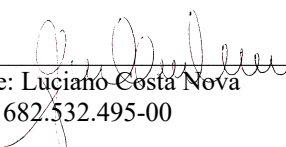

Conselheiro Joaquim de Castro
Presidente do CNPTC

Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas

TESTEMUNHAS:



Nome: Crislayne Cavalcante
CPF: 036.530.279-18



Nome: Luciano Costa Nova
CPF: 682.532.495-00

Anexo I
Contrato original de doação assinado

Anexo II
Termo de Referência

Este termo de referência ("TR") neste Anexo estabelecem os termos, condições, disposições e especificações para a prestação de serviços de assessoria técnica ("AT") para a Associação Brasileira dos Tribunais de Contas Subnacionais - "Instituto Rui Barbosa" ("IRB").

A empresa norte-americana selecionada para realizar a AT ("Contratada") deverá realizar de acordo com este Termo de referência, nos termos do Contrato entre a Contratada e o IRB, do qual este Anexo faz parte.

A Contratada apoiará os tribunais de auditoria nos níveis estadual e municipal (coletivamente denominados "subnacionais"), bem como o Tribunal de Contas da União (Tribunal de Contas da União, ou "TCU"), desenvolvendo orientações e recomendações importantes sobre como ter um melhor desempenho auditoria de aquisições baseada em valor e auditoria baseada em desempenho, primeiro no nível subnacional, mas potencialmente em todos os níveis de governo.

A Contratada apoiará os esforços do IRB para promover práticas de auditoria sólidas, baseadas na qualidade, justas e transparentes, que avaliem as ferramentas para alcançar o melhor valor, antes, durante e após os processos de aquisição. São objetivos da contratação; analisar o custo do ciclo de vida ("LCCA") e o Comparador do Setor Público ("PSC"); contribuir para a sustentabilidade dos investimentos em infraestrutura; apoiar o crescimento econômico; melhorar a capacidade técnica e as práticas de auditoria; e, melhorar a reputação do Governo do Brasil como um parceiro de negócios ético e confiável.

O TCU é a de auditoria do Governo do Brasil, responsável pelos controles internos, auditorias financeiras e externas e por apoiar a boa governança pública. Além disso, os governos estaduais e alguns municipais têm seus próprios tribunais de auditoria independentes com nível de autoridade semelhante ao do TCU em suas áreas de jurisdição. O trabalho do TCU conta com o apoio do IRB, associação civil com o objetivo de aprimorar as atividades do TCU e dos tribunais de contas subnacionais.

O IRB será responsável por todas as funções da Doação internacional, conforme descrito abaixo, bem como pela coordenação dos integrantes de sua rede de tribunais subnacionais, envolvendo o TCU conforme necessário e apropriado para os fins deste TR.

O IRB também será responsável por disseminar os aprendizados do projeto a todos os tribunais de auditoria no país, bem como por aconselhar a Contratada sobre qualquer feedback deles recebida.

Para os fins deste TR, o IRB selecionará até quatro tribunais de auditoria subnacionais para atuar como contribuintes principais dessa assistência técnica. Essas entidades compartilharão detalhes sobre seus processos de auditoria existentes, responderão às dúvidas do Contratado e, lideradas pelo IRB, exercitarão

seus melhores esforços para contribuir com o sucesso da AT. Este grupo será denominado Comitê de Projeto (“Comitê”).

Todas as entregas sob este Termo de referência devem incluir uma versão em inglês e uma versão em português. A entrega do serviço pela Contratada deve cumprir a totalidade deste Termo de referência, e qualquer modificação ou desvio destes Termo de referência deve ser aprovada por escrito pela USTDA de acordo com os procedimentos para alterações ou outras modificações nos termos do Contrato.

A Contratada reconhece e concorda que:

- (i) qualquer execução pela Contratada de trabalho não incluída ou não em conformidade com este Termo de referência, ou qualquer falha da Contratada em realizar qualquer trabalho estabelecido neste Termo de referência (em conformidade com esses termos), será inelegível para aprovação ou pagamento, na ausência de uma alteração ou outra modificação de acordo com tais procedimentos, e
- (ii) a falha em obter aprovação prévia por escrito da USTDA para quaisquer modificações ou desvios deste Termo de referência pode resultar em perda de pagamento por trabalho executado que não esteja em conformidade com este Termo de referência e / ou um atraso significativo no pagamento da fatura final.

Quaisquer reuniões ou outras ações ou trabalhos estabelecidos neste Termo de referência que sejam indicados para ocorrer pessoalmente, no local ou de outra forma em um local especificado podem, se acordado tanto pelo IRB quanto pelo Contratado (e com aviso prévio para e acordo por escrito da USTDA), ser conduzido remotamente, incluindo online, por teleconferência, por videoconferência ou por outros meios, desde que a Contratada documente claramente no relatório de entrega correspondente a data em que tal acordo foi aprovado pela USTDA, e deve descrever os meios alternativos de realizar o trabalho relevante, juntamente com a justificativa para tal decisão.

Além disso, se o IRB e o Contratado propuserem aplicar tal mudança a quaisquer tarefas ou subtarefas em parte (ou seja, para alterar partes de uma tarefa / subtarefa de presencial para remoto, mantendo outras partes como presencial, incluindo a "Interrupção" de uma tarefa ou subtarefa para separar o trabalho remoto do pessoal), então:

- (i) o IRB e / ou o Contratado notificará a USTDA com antecedência de tal proposta, e a USTDA poderá, a seu critério, aprovar tal proposta e formalizar a modificação proposta por meio de uma carta de implementação do Contrato; e
- (ii) a USTDA pode, a seu critério, modificar o Cronograma de Pagamento nos termos do Contrato a fim de separar esse trabalho remoto e pessoal em pagamentos separados, conforme apropriado, novamente por meio de uma carta de implementação do Contrato. Não obstante o exposto neste parágrafo, a USTDA reserva-se o direito de fazer quaisquer ajustes apropriados ao valor total da concessão (e, portanto, ao valor do Contrato) que possam resultar de tais modificações.

Tarefas

Tarefa 1 - Revisão das Práticas de Auditoria de Aquisições e Chamada Inicial

A Contratada deve planejar, organizar, agendar e conduzir uma chamada inicial com o IRB e USTDA (“Chamada inicial”). Antes da chamada inicial, a Contratada deverá fornecer ao IRB um rascunho da agenda da reunião da chamada inicial e uma apresentação para revisão do IRB e qualquer comentários. Na chamada inicial, a Contratada deve apresentar e revisar os objetivos de AT e escopo (de acordo com estes Termo de referência), discutir e esclarecer quaisquer questões ou dúvidas relativos à AT, e confirmar o cronograma de atividades, cronograma para os principais resultados e apresentações e quaisquer dados adicionais necessários para a realização do serviço.

A Contratada deve revisar todos os documentos e programas existentes fornecidos pela Outorgada e Comitê relacionado a processos de auditoria de aquisições, políticas, capacitação e esforços de modernização. A Contratada deve catalogar as melhores práticas e princípios internacionais para auditoria operacional e baseada em melhor valor em categorias e em alinhamento com a Lei nº 14.133/2021 (“Nova Lei de Licitações e dos Contratos Públicos”).

Tarefa 1 (Entrega): A Contratada deve fornecer um relatório sobre todos os itens, esclarecimentos, conclusões, conclusões e próximas etapas discutidas durante a chamada inicial, incluindo o agenda e apresentações da reunião final da chamada inicial; Resumo da revisão da Contratada da documentação do IRB e do Comitê fornecida conforme descrito acima.

Tarefa 2 - Avaliação do IRB

A Contratada deve realizar uma avaliação das necessidades ("Avaliação das Necessidades de Auditoria de Aquisições") das políticas e práticas de auditoria de aquisições do IRB em relação a diretrizes relativas aos critérios econômicos, de eficiência e eficácia relativos às aquisições auditorias consistentes com a Organização Internacional das Instituições Superiores de Auditoria ("INTOSAI"), com as Normas Internacionais para Instituições Superiores de Auditoria ("ISSAI") ou uma alternativa internacional de metodologia aceita pré-aprovada pelo Outorgado. A Contratada deve obter e revisar políticas relevantes do Comitê, comparando-as com as melhores práticas internacionais, com requisitos constantes na Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos, e fornecer uma avaliação e qualquer recomendação necessária nestas políticas ou práticas para melhorar e / ou alinhar melhor as práticas de auditoria subnacionais com as melhores práticas internacionais e as novas normas de aquisições públicas, para identificar as áreas nas quais os tribunais de contas subnacionais podem fortalecer as políticas, procedimentos, e habilidades para

obter o melhor valor antes, durante e após os processos de aquisição, incluindo, mas não se limitando a LCCA e PSC.

Produto da Tarefa 2: Relatório de Avaliação, conforme descrito acima.

Tarefa 3 - Plano de modernização da auditoria de aquisições

A Contratada deve desenvolver um Plano de Modernização de Auditoria de Aquisições (“Plano”). O plano deve abordar as metas de curto e longo prazo do IRB para melhorar as políticas de auditoria de aquisições e alinhar as práticas atuais do Comitê com as melhores práticas internacionais e a Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos. No Plano, a Contratada deve:

- A) resumir as principais conclusões do Relatório de Avaliação (tarefa 1) ou metodologia alternativa conforme acordado pelo IRB, conforme descrito na Tarefa 2;
- B) identificar mudanças específicas no sistema de auditoria de aquisições do IRB necessárias para alcançar os objetivos da contratação;
- C) oferecer um plano de implementação gradual - incluindo marcos específicos e datas de conclusão - para efetuar as alterações identificadas a serem realizadas durante a AT; e,
- D) oferecer um plano de implementação gradual - incluindo marcos específicos e cronograma de conclusão - para efetuar as mudanças identificadas a serem realizadas após a conclusão da AT.

Entrega da Tarefa 3: O Plano de Modernização da Auditoria de Aquisições, conforme descrito acima. A Contratada deve fornecer uma minuta do Plano à Outorgada para revisão. O IRB deve revisar e fornecer comentários ao Plano, e a Contratada deverá, então, apresentar um rascunho final do Plano para revisão e aprovação final pelo gerente de projeto do IRB.

Tarefa 4 - Priorização de itens no Plano de Modernização de Auditoria de Aquisições

A Contratada deve consultar a Outorgada para determinar as suas prioridades para implementar as recomendações do Plano de Modernização da Auditoria de Aquisições durante o tempo restante sob a vigência da AT. Em consulta com a Outorgada, a Contratada deverá trabalhar com os tribunais de contas envolvidos para obter suas prioridades a partir da lista de recomendações do Plano e a Contratada deve preparar um Plano de Priorização para apoiar a auditoria subnacional na implementação do Plano de Modernização da Auditoria de Aquisições e no alinhamento de seus sistemas de aquisição para cumprir os Objetivos deste TR. O Plano de Priorização e subsequente implementação de prioridades pode incluir algumas ou todas as seguintes atividades:

- A) Revisar as políticas, regulamentos e diretrizes que regem a auditoria de aquisições do IRB;
- B) Elaborar e, posteriormente, apoiar a implementação de revisões dos Manuais de Processo, Guias de Auditoria de planejamento e guias de metodologias e critérios de auditoria de desempenho;
- C) Melhorar a integração do processo de auditoria de aquisições, com seu monitoramento e funções de gestão financeira;
- D) Recomendar modificações nas relações organizacionais para garantir que as organizações relacionadas com aquisições tenham independência e autoridade suficientes para realizar suas responsabilidades em conformidade com a lei aplicável e livre de conflitos de influência;
- E) Alinhar os níveis de pessoal e de financiamento para corresponder ao volume de trabalho e facilitar o cumprimento dos objetivos;
- F) Aprimorar os processos, políticas e práticas dos tribunais para obter o melhor valor, antes de, durante e após os processos de aquisição, incluindo, mas não se limitando, a LCCA e PSC;
- G) Melhorar o conflito de interesses, a ética, o anticorrupção e a integridade nos negócios, políticas e mecanismos de implementação e execução associados às aquisições públicas;
- H) Aprimorar as políticas e mecanismos das compras relacionados aos componentes de controle interno e princípios, incluindo como operacionalizar requisitos e exemplos de bandeiras vermelhas que pode indicar deficiências;
- I) Recomendar investimentos nos sistemas de tecnologia da informação dos tribunais para melhorar o três Es;
- J) Aumentar os programas de desenvolvimento de capital humano dos tribunais, no que diz respeito a aquisições treinamentos de gestão de auditoria; especificamente, delinear maneiras de aumentar os investimentos em programas de treinamento de auditoria de aquisições para funcionários, atualização de descrições de cargos, aprimoramento a profissionalização da função de auditoria de aquisições e fornecendo planos de carreira para profissionais de auditoria;
- K) Melhorar a coleta, análise e comunicação de dados sobre o volume do órgão de auditoria de trabalho, eficiência, eficácia e cumprimento das Metas;
- L) Melhorar o acesso público às informações de auditoria de aquisições e conscientização da auditoria ações;
- M) Melhorar e padronizar o sistema dos tribunais para monitorar e avaliar a auditoria; e,
- N) Recomendar melhorias para o programa de treinamento de auditoria de aquisições (por exemplo, recursos, arranjos institucionais etc.).

Tarefa 4 (Entrega): A Contratada deve fornecer um relatório de todo o trabalho realizado, juntamente com a aprovação por escrito do IRB.

Tarefa 5 - Programa de treinamento de modernização de auditoria de aquisições

A Contratada deve planejar, desenvolver e conduzir treinamento para a equipe da indicada pelo IRB, para capacitá-los a implementar efetivamente o Plano de Modernização de Aquisições, conforme descrito na Tarefa 4. Para cada treinamento, a Contratada deve projetar apresentações e exercícios adequados para fazer cada treinamento tão relevante e útil quanto possível para os participantes. A Contratada deve garantir que o Programa de Treinamento do Plano de Modernização de Aquisições auxilie o concessionário na identificação e alinhamento com a Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos e auditorias operacionais.

Resultados da Tarefa 5: A Contratada deve fornecer um relatório abrangente sobre todos os treinamentos entregues e de todo o trabalho realizado no âmbito desta Tarefa, bem como uma análise dos impactos de o programa de treinamento e recomendações para o desenvolvimento de treinamento adicional. Deverão ser fornecidos todos os produtos de trabalho que a Contratada tenha preparado para esta Tarefa, incluindo (sem limitação) a data de cada treinamento, apresentações e / ou exercícios, outros materiais de treinamento / ensino e um resumo das perguntas feitas e respostas fornecidas.

Tarefa 6 - Relatório Final

A Contratada deverá preparar e entregar ao IRB e à USTDA um relatório final abrangente de todo o trabalho realizado de acordo com este Termo de referência, que deve estar em conformidade com os requisitos da Cláusula I do Contrato Obrigatório. A Contratada deve organizar o Relatório Final em capítulos e seções com rótulos claros correspondentes a cada uma das tarefas acima e subtarefas deste Termo de referência, e a Contratada deve incluir no Relatório Final todas as entregas e documentos que foram fornecidos ao IRB, de acordo com este Termo de Referência.

A Contratada deve incorporar no Relatório Final:

- (i) todas as conclusões, recomendações e conclusões da AT, conforme este Termo de Referência, e
- (ii) todos os outros documentos e / ou relatórios fornecidos de acordo com as tarefas mencionadas acima, claramente organizados e rotulados de acordo com cada tarefa e subtarefa. A Contratada também deve incluir um resumo executivo do Relatório Final, bem como um resumo para cada tarefa de acordo com este Termo de Referência.